



**RIO GRANDE DO NORTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 597, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

*Altera a redação do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 54, X, § 1º, IV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 54. ....

.....  
*X – autorizar a instauração de processo de licitação, declarar sua inexigibilidade ou dispensa, nos casos previstos em Lei, observado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo;*

.....  
*§ 1º .....*

.....  
*IV – a qualquer Secretário, titular de órgão equivalente ou de órgão de regime especial, em todos os casos em que couber convite e em tomada de preços para obras e serviços de engenharia até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).*

*§ 2º. O procedimento licitatório destinado à contratação de obras e serviços de engenharia deve contar com o acompanhamento e assistência técnica de engenheiro ou arquiteto do quadro de pessoal do órgão responsável, durante todo o processo licitatório até o final da execução da obra ou serviço, facultada a realização do certame pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, mediante solicitação fundamentada do órgão interessado.*

..... ” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

ROBINSON FARIA

Jáder Torres